



Paraíso da Grande São Paulo

# *Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

**LEI Nº 2.605, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

Autoriza a criação do Programa Municipal de Internet Banda Larga Gratuita, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, eu, **Helio Buscarioli**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município, o Programa Municipal de Internet Banda Larga Gratuita, objetivando o acesso gratuito da população à rede mundial de computadores, denominada internet, através do sistema de comunicação sem fio (Wi-Fi), segundo os critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. O sinal de internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§ 2º. Será disponibilizado apenas um sinal de acesso gratuito por imóvel e por registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

§ 3º. O Poder Executivo poderá, a título de garantir a boa utilização e fornecimento do serviço, restringir e impedir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar, ou bloquear o acesso à internet aos beneficiários que:

a) estiverem enviando programas conhecidos por vírus cibernéticos, pornografia, pornografia infantil, material discriminatório ou que atente contra a lei, a moral ou os bons costumes; ou,

b) não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto à Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

§ 4º. A título de manutenção do sistema, o Poder Executivo poderá interromper, sem prévio aviso, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário à conclusão dos serviços.

**Art. 2º.** Fará jus à recepção do sinal de internet, o interessado que, cumulativamente:

I. não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;

II. possuir renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

III. cujo imóvel destinado a receber o sinal de internet, não tenha, em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes aegypti*; e,

IV. se proprietário de veículo automotor em seu nome ou em de qualquer outro morador do imóvel, seja, aquele bem obrigatoriamente, licenciado no Município de Santa Isabel.

§ 1º. O interessado pelo sinal de internet, conferido nos termos desta Lei, deverá firmar junto à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições estabelecidos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º. A omissão ou a falsidade das informações prestadas por parte do interessado, sujeitar-lhe-á às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além da perda sumária do direito de firmar novo termo de responsabilidade ou de ter restabelecido o sinal de internet.



# *Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

## *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

Paraíso da Grande São Paulo

Lei nº 2.605/10 – P. 2/2

§ 3º. O sinal interrompido nos termos do § 1º somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 4º. Em caso de reincidência, o beneficiário será excluído sumariamente do Programa Municipal de Internet Banda Larga Gratuita.

§ 5º. À Prefeitura Municipal de Santa Isabel é vedada a emissão de relatórios de acesso, exceto nos casos de solicitação judicial, preservando-se, com isso, a privacidade dos beneficiários.

§ 6º. Na hipótese de o beneficiário titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal de Santa Isabel, após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

**Art. 3º.** O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários à recepção do sinal, todos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações—Anatel.

Parágrafo único. O Poder Executivo não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do beneficiário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Santa Isabel está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, pornografia infantil, apologia ao crime ou outros materiais discriminatórios ou que atentem contra a lei, a moral e os bons costumes.

**Art. 5º.** A página do Programa Municipal de Internet Banda Larga Gratuita será sempre integrada à *home page* da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 24 de setembro de 2010.

**HELIO BUSCARIOLI**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**JOSÉ MARIA EVANGELISTA**  
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**EDEN BARBOSA PONTES DA SILVA**  
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-